Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 18 de novembro de 2022
(OR. en)

14647/22

Dossiê interinstitucional:
2020/0268(COD)

CODEC 1727
EF 337
ECOFIN 1151
TELECOM 453
CYBER 360

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera as Diretivas 2009/65/CE, 2009/138/CE, 2011/61/UE, 2013/36/UE, 2014/59/UE, 2014/65/UE, (UE) 2015/2366 e (UE) 2016/2341 no que diz respeito à resiliência operacional digital para o setor financeiro **(primeira leitura)** – Adoção do ato legislativo

1. Em 24 de setembro de 2020, a Comissão enviou ao Conselho a sua proposta[1], baseada no artigo 53.º, n.º 1, e no artigo 114.º do TFUE.

2. O Comité Económico e Social Europeu emitiu parecer em 24 de fevereiro de 2021[2].

3. A Autoridade Europeia para a Proteção de Dados emitiu parecer em 10 de maio de 2021[3].

4. O Banco Central Europeu emitiu parecer em 4 de junho de 2021[4].

[1] 11052/20 + ADD 1-2.
[2] JO C 155 de 30.4.2021, p. 38.
[3] 8717/21.
[4] JO C 343 de 26.8.2021, p. 1.

5. Em 10 de novembro de 2022, o Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura sobre a proposta da Comissão. O resultado da votação do Parlamento Europeu reflete o acordo de compromisso alcançado entre as instituições, pelo que deverá poder ser aceite pelo Conselho[5].

6. Por conseguinte, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a confirmar o seu acordo e a sugerir ao Conselho que aprove, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, a posição do Parlamento Europeu na versão constante do documento PE- CONS 42/22.

7. Se o Conselho aprovar a posição do Parlamento Europeu, o ato legislativo será adotado.

   Depois de assinado pela presidente do Parlamento Europeu e pelo presidente do Conselho, o ato legislativo será publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*.

---

[5] 14566/22.